

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.809, DE 2000

*Inclui as pequenas centrais hidrelétricas – PCH na prática do conceito de energia assegurada, e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado MAX ROSENmann

**Relator:** Deputado ANTONIO FEIJÃO

### I - RELATÓRIO

O fito da proposição em epígrafe é o de incluir as pequenas centrais hidrelétricas (PCH) na prática do conceito de energia assegurada, estabelecendo os critérios de despacho de tais usinas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e cálculo da energia assegurada por elas produzida, remetendo à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a regulamentação da matéria.

Justifica o Autor sua proposição salientando que embora tenha a atual legislação referente ao setor elétrico nacional estendido às pequenas centrais hidrelétricas as vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, não foram tais usinas contempladas pela regulamentação posterior à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; com isso, ocorre, na prática, uma limitação aos investimentos nesses empreendimentos energéticos de pequeno porte, por deixá-las à mercê das variações hidrológicas dos cursos d'água em que estão situados.

A Comissão de Minas e Energia é o único órgão técnico da Casa designado pela Mesa para a análise do mérito da proposição, à qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A análise da proposição oferecida à consideração da Casa pelo Senhor Deputado MAX ROSENmann assume crucial importância no momento atual, no qual está o país na iminência de ter de submeter-se ao racionamento do fornecimento de energia elétrica, ocasionado pela escassez das chuvas nas regiões onde se concentram a maior produção e o maior consumo de eletricidade do país.

O sucesso no desenvolvimento do sistema elétrico brasileiro reside na aplicação do conceito de **energia garantida**, atualmente definido como **energia assegurada**, o qual, ao garantir a compra de uma quantidade previamente determinada da energia produzida pelas usinas, permite que as empresas concessionárias de energia elétrica trabalhem num regime de previsibilidade e de estabilidade de fluxo de caixa, condições essenciais para estimular a entrada de novos investidores no setor elétrico nacional, haja vista estar assegurado, dessa forma, o retorno dos capitais por eles investidos.

Vale lembrar, entretanto, que além do retorno dos capitais investidos pelos empresários, a aplicação do conceito de energia assegurada garante também a expansão do fornecimento de energia elétrica, fator indispensável para a estabilidade do processo de desenvolvimento nacional.

Assim sendo, garantir a aplicação desse conceito também às pequenas centrais hidrelétricas, além de uma questão de justiça, permitirá a expansão desses empreendimentos e ajudará sobremaneira a elevar significativamente a oferta de energia elétrica no Brasil, evitando que, num futuro próximo, voltemos a passar pelos mesmos dissabores que ora nos ameaçam.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.809, de 2000, recomendando a seus nobres pares que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ANTONIO FEIJÃO  
Relator